



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.244, DE 30 DE JUNHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS (FAKE NEWS) EM NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educativo de Conscientização sobre desinformação e Fake News, com o objetivo de promover o pensamento crítico, o acesso à informação confiável e o uso responsável das redes sociais e meios digitais, no âmbito do Poder Legislativo e, facultativamente, do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá criar por meio de regimento próprio, uma comissão multidisciplinar com a finalidade de receber, analisar e apurar as denúncias relativas à disseminação de informações falsas apresentadas por meio dos canais disponibilizados pelo Município.

Art. 2º O Programa terá natureza educativa e informativa, podendo ser executado por meio de atividades promovidas pela Câmara Municipal ou, mediante adesão voluntária, por órgãos do Poder Executivo, em parceria com instituições educacionais, organizações da sociedade civil e profissionais voluntários.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

- I – incentivar o pensamento crítico e o consumo consciente de informações;
- II – promover a educação midiática em escolas, espaços públicos e eventos comunitários;
- III – estimular o debate sobre liberdade de expressão, democracia e responsabilidade na disseminação de conteúdo digital.

30/06/25 14:24:02 00016271 Câmara de Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 4º As ações do Programa poderão incluir:

- I – campanhas educativas e de conscientização sobre desinformação e checagem de fatos;
- II – realização de palestras, cursos, oficinas e seminários, inclusive em instituições de ensino, desde que autorizadas ou mediante convênio com o Executivo;
- III – divulgação de materiais educativos em meios físicos e digitais;
- IV – apoio a formação de multiplicadores, com educadores, servidores e agentes comunitários.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá firmar parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá aderir ao Programa mediante ato próprio, firmando convênios ou acordos de cooperação no âmbito de sua competência.

Art. 6º O Programa será desenvolvido anualmente na segunda semana do mês de maio, período em que serão intensificadas as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica o Programa instituído por esta Lei inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Lima.

Art. 8º Esta Lei respeita os princípios da legalidade, da liberdade de expressão e da livre manifestação do pensamento, conforme disposto na Constituição Federal e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, dos entes que aderirem ao programa respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 30 de junho de 2025.


CISSA CAROLINE FERREIRA SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO